



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.315, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar 40 (quarenta) Monitores de Computador ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 40 (quarenta) Monitores de Computador, patrimoniados sob os números 20.008, 20.010, 20.012, 20.030, 20.031, 20.064, 20.192, 20.184, 20.186, 23.856, 25.731, 31.807, 37.560, 37.843, 38.433, 41.985, 45.995, 42.017, 42.020, 42.024, 45.326, 45.330, 45.331, 45.333, 45.353, 45.381, 45.385, 45.359, 45.406, 49.446, 49.510, 49.540, 49.639, 49.702, 54.579, 54.612, 54.654, 55.010, 55.093 e 54.652, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim.~~

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar 40 (quarenta) Monitores de Computador, patrimoniados sob os números 20.008, 20.010, 20.012, 20.030, 20.031, 20.064, 20.192, 20.184, 20.186, 23.856, 25.731, 31.807, 37.560, 37.843, 38.433, 41.985, 41.995, 42.017, 42.020, 42.024, 45.326, 45.330, 45.331, 45.333, 45.353, 45.381, 45.385, 45.359, 45.406, 49.446, 49.510, 49.540, 49.639, 49.702, 54.579, 54.612, 54.654, 55.010, 55.093 e 54.652, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.354/2013)

§ 1.º A doação, de que trata o *caput* deste artigo, objetiva complementar a doação de 40 (quarenta) computadores usados feita, anteriormente, pela Receita Federal ao Instituto, porém sem os respectivos monitores, sendo que os equipamentos serão disponibilizados aos discentes, em laboratórios nas dependências do Instituto Federal.

§ 2.º A doação se dará através da Secretaria Municipal de Administração, repartição onde estão lotados os bens.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 2.º Os bens doados somente poderão ser utilizados para os fins de que trata o § 1.º do Art. 1.º da presente Lei, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3.º Os bens, objeto da presente doação, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, instituída através da Portaria n.º 838/2008.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Joarez Luís Sandri  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor JOAREZ LUIS SANDRI, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados na cidade de Erechim/RS.

DONATÁRIO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS/CAMPUS ERECHIM, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, com sede à Rua Domingos Zanella, n.º 104, Bairro Três Vendas, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor EDUARDO ANGONESI PREDEBON, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob n.º 629.973.600-30 e RG n.º 6039668667, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Av. Sete de Setembro, n.º 90-A.

~~CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.315/2013, deliberam e celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO de 40 (quarenta) Monitores de Computador, patrimoniados sob os números 20.008, 20.010, 20.012, 20.030, 20.031, 20.064, 20.192, 20.184, 20.186, 23.856, 25.731, 31.807, 37.560, 37.843, 38.433, 41.985, 45.995, 42.017, 42.020, 42.024, 45.326, 45.330, 45.331, 45.333, 45.353, 45.381, 45.385, 45.359, 45.406, 49.446, 49.510, 49.540, 49.639, 49.702, 54.579, 54.612, 54.654, 55.010, 55.093 e 54.652, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim.~~

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 5.315/2013, deliberam e celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO de 40 (quarenta) Monitores de Computador, patrimoniados sob os números 20.008, 20.010, 20.012, 20.030, 20.031, 20.064, 20.192, 20.184, 20.186, 23.856, 25.731, 31.807, 37.560, 37.843, 38.433, 41.985, 41.995, 42.017, 42.020, 42.024, 45.326, 45.330, 45.331, 45.333, 45.353, 45.381, 45.385, 45.359, 45.406, 49.446, 49.510, 49.540, 49.639, 49.702, 54.579, 54.612, 54.654, 55.010, 55.093 e 54.652, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 5.354/2013)

§ 1.º Os bens doados, através deste Termo, deverão ter suas “baixas” efetuadas na relação patrimonial do Município de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus de Erechim responsabilizar-se-á pelas despesas de manutenção do bem objeto da presente doação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A doação, de que trata este Termo, objetiva complementar a doação de 40 (quarenta) computadores usados feita, anteriormente, pela Receita Federal ao Instituto, porém sem os respectivos monitores, sendo que os equipamentos serão disponibilizados aos discentes, em laboratórios nas dependências do Instituto Federal.

§ 1.º A doação se dará através da Secretaria Municipal de Administração, repartição onde estão lotados os bens.

§ 2.º Os bens doados somente poderão ser utilizados para os fins de que trata este Termo, sob pena de reversão ao Município.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Abril de 2013.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal de Erechim

**EDUARDO ANGONESI PREDEBON**  
Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação,  
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -  
Campus de Erechim

**JOAREZ LUIS SANDRI**  
Secretário Municipal de Administração

Testemunhas:

---

---